



IPCEP
www.ipcep.org.br

Instituto de Psicologia Clínica
Educativa e Profissional

CONTRATO
Processo 058.2018
Andrade Serviços Médicos LTDA



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

PROCESSO Nº. 058/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA **ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE **OBSTETRÍCIA** NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Pelo presente, de um lado, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape/PB - CEP 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, e a empresa **ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, sediada na Rua João Feliciano De Luna, S/n, Centro, Itabaiana/PB CEP 58360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.015.599/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por CARLOS SILA DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº. 147.578, emitida pela SSP/PB e inscrita sob o CPF nº. 210.953.459-15, têm entre si ajustados celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE **OBSTETRÍCIA** NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O escopo dos serviços ora contratados consiste em atividades na especialidade de obstetrícia.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, antecipadamente, a qualificação do médico contratado, que deverá prestar seu serviço nas dependências do hospital CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, mediante prévia comunicação escrita, a substituição do médico contratado para a prestação do serviço, desde que o substituto seja um sócio cotista da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, observando os padrões de qualidade e normas especiais, conforme especificações da CONTRATANTE;



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

2. Estar à disposição da CONTRATANTE, nos dias horários discriminados na tabela descritiva contida na Cláusula Quinta, o qual deverá realizar os atendimentos médicos nas dependências do hospital CONTRATANTE;
3. Apresentar médico(s) com capacidade técnico-profissional reconhecida, comprovando a qualificação profissional de cada um, anexo ao contrato.
4. Dar preferência ao médico sugerido pela CONTRATANTE, em caso de requerimento de substituição do outro indicado para o serviço pela CONTRATADA;
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE;
6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
8. Observar o cumprimento e todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato.
9. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato;
10. Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
11. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento.
12. Entregar ao Diretor Técnico da CONTRATANTE semanalmente o controle dos pacientes atendidos na obstetria

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços deste contrato;
2. Garantir instalações adequadas para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela higiene e salubridade;
3. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica e ao alojamento dos médicos, assegurando que esteja em boas condições;
4. Informar, por escrita, à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer incidente ocorrido nas suas unidades que envolvam os seus médicos;
5. Pagar o preço dos serviços no tempo e forma avançados.



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo determinado de 1 (um) ano, a contar do dia 1 de Setembro de 2016, ao cabo do qual reputar-se-á automaticamente extinto, podendo, contudo, ser renovado mediante aditivo firmado por ambas partes, no qual serão fixadas as novas bases contratuais.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, sem justa causa e sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito a ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Poderá ainda ser extinto por qualquer dos contratantes, independente de prévia notificação ou interpelação – judicial ou extrajudicial – e sem que assista à outra parte direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inadimplemento de mais de dois meses consecutivos do pagamento do valor estabelecido em contrato;
2. Inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
3. Cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato sem prévia autorização da outra parte;
4. Superveniente incapacidade financeira das partes.
5. Associação, fusão, cessão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à outra parte.
6. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 270/2014, firmado entre o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL e a Secretária de Saúde do Estado da Paraíba, sem a necessidade de notificação prévia.

Parágrafo Terceiro. Extinto o contrato, por simples vontade das partes, a CONTRATANTE terá direito à prestação dos serviços de atendimento médico até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, enquanto a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços então executados, durante o mês do desfazimento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços médicos prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância abaixo discriminada:

Especialidade	Valor Bruto Estimado Mensal	Serviços
OBSTETRÍCIA	R\$ 136.400,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)	- 2 (dois) médico da especialidade de obstetrícia no Regime de plantão de 24 horas por dia durante sete dias da semana; para consultas desses pacientes, cirurgias, visita de rotina e pareceres.



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil de cada mês, após cinco dias úteis da apresentação da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço e deverá ser depositado no banco, agência e conta-corrente indicados na Nota Fiscal, sendo o Dirigente da Conta o Representante Legal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE junto à Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:

- a) RELATÓRIO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO SETOR DE OBSTETRICIA, MÉDICO(S) ATUANTE(S) E SEU(S) RESPECTIVO(S) HONORÁRIO(S);
- b) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS – CQTF;
- c) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND OU DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – CPD-EN;
- d) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRF;
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI Nº 12.440/2011), EMITIDA PELO SITE DO TST.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra atraso o envio da nota fiscal ou a mesma tenha sido encaminhada com erro, convencionam as partes que o vencimento fica, desde já, adiado por mesmo período de tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Em caso de ausência de médico da devida especialidade, conforme escala em anexo, fica a CONTRATANTE no direito de glosar o valor equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por cada plantão de 12hs.

Parágrafo Quinto. Havendo necessidade de plantão extra será pago o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por cada plantão de 12hs.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIRO

A CONTRATADA assume, exclusivamente, a responsabilidade pelos danos causados a terceiros em decorrência do atendimento realizado pelo(s) seu(s) médico(s) sócio(s) na unidade da CONTRATANTE, quando for o caso de haver sócio cotista prestando serviço para o presente contrato.



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro. Definida judicialmente a responsabilidade do médico, nos termos desta cláusula, deverá a CONTRATADA providenciar a sua substituição.

Parágrafo Segundo. Se, eventualmente, a CONTRATANTE for condenada a ressarcir terceiros por prejuízos causados pelo(s) médico(s) da CONTRATADA, poderá notifica-la para que, em seu nome, pague o valor da condenação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de faturas ou exercer a CONTRATANTE direito de regresso em face da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de condenação prevista no parágrafo anterior, o presente instrumento caracteriza-se como título líquido, certo e exigível, oponível à CONTRATADA e aos seus sócios, independentemente da notificação destes últimos, facultando à CONTRATANTE promover execução forçada da obrigação de pagar, acrescida de multa de 10% (dez por cento), e de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE OS MÉDICOS

Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a CONTRATANTE ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou condenada de forma subsidiária, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que, essas obrigações da CONTRADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à CONTRATANTE, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do contrato, a CONTRATANTE dará formal e imediato conhecimento a CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da obrigação ou processo, bem como será responsável pela quitação do passivo.

Parágrafo Primeiro. Se, eventualmente, a CONTRATANTE for condenada a arcar com qualquer parcela desta natureza notificar a CONTRATADA para que, em seu nome, pague o valor da condenação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de faturas ou exercer a CONTRATANTE direito de regresso em face da CONTRATADA, facultando-se a aplicação do previsto na cláusula sétima, parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é responsável por eventuais prejuízos decorrentes de:

- a) Indenização a terceiros, em consequência de danos materiais e/ou morais causadas por seus prepostos e prestadores de serviços;
- b) Danos sofridos pela CONTRATANTE em razão da má execução dos serviços objeto do presente contrato ou de culpa ou dolo de prepostos da CONTRATADA e/ou prestadores de serviço;
- c) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou prestadores de serviços seus com a CONTRATANTE.
- d) Reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATANTE no cumprimento das suas obrigações legais.

CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULA PENAL



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Em virtude do inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas no presente contrato, ficam as partes obrigadas a pagar uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidos a partir da data do inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da extinção do contrato, nas hipóteses previstas na cláusula específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização desde Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

Parágrafo Primeiro. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinadas anteriormente a este data.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e a solução adotada será objeto da retificação por escrito, passando a integrar este instrumento para que surta os efeitos desejados.

Parágrafo Terceiro. O objeto do presente contrato é restrito a prestação de serviço, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, sendo a CONTRATADA a única responsável por quaisquer créditos trabalhistas referentes aos seus empregados.

Parágrafo Quarto. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

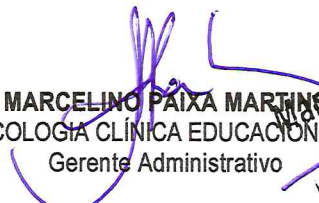
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, que conjuntamente o subscrevem.


Mamanguape, 01 de Setembro de 2016



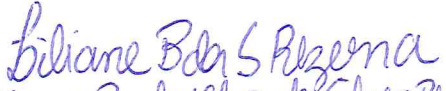
Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.


MARCELINO PAIXA MARTINS
Gerente Administrativo
Hospital Geral de Mamanguape


CARLOS SILA DE ANDRADE
ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: *Biliame Barbalho da Silva Bezerra*
CPF: *072091224-80*

Assinatura:
Nome:
CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Ao 01 de Junho de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape/PB - CEP 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, e a empresa ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, sediada na Rua João Feliciano De Luna, S/n, Centro, Itabaiana/PB CEP 58360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.015.599/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por CARLOS SILA DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº. 147.578, emitida pela SSP/PB e inscrita sob o CPF nº. 210.953.459-15, têm entre si ajustados celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE. de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

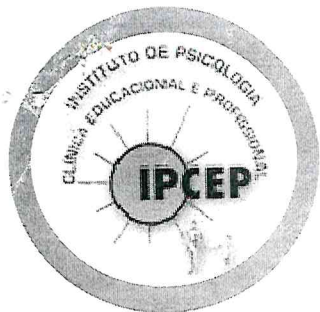
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de **COORDENAÇÃO MÉDICA** ao CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1 - Fica acrescentada a Coordenação Médica mediante deliberações da PORTARIA HGM Nº 012 de 06 de Junho de 2017,



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

pelo serviço prestado será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 01 de Junho de 2017.

PELA CONTRATANTE:


MARCELINO PAIVA MARTINS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:



CARLOS SILA DE ANDRADE
ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:


Silvano Barbalho da Silva Rezene
072.091.214-80

Assinatura:

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ÁREA DE OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 01 de Julho de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape - Paraíba - CEP 58280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, e a empresa ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, sediada na Rua João Feliciano De Luna, S/n, Centro, Itabaiana/PB CEP 58360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.015.599/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por CARLOS SILA DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº. 147.578, emitida pela SSP/PB e inscrita sob o CPF nº. 210.953.459-15, têm entre si ajustados celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

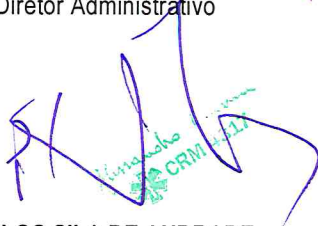
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TERMO ADITIVO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 01 de Julho de 2018.


PELA CONTRATANTE:



EDUARDO SIMÕES COUTINHO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:


CARLOS SILA DE ANDRADE
ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Eurique Loureiro Neto
CPF: 040.779.924-29

Assinatura: 
Nome: Rafaela Gomes
CPF: